DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10951/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10591/2013
PROTOCOLO	:	1425353
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HELIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SALDANHA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E TRANSPORTE, PARA ATENDER DIVERSOS EVENTSO RELACIONADOS À SONELIDADE, PALESTRAS, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.840,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Pregão Presencial n. 030/2013, que gerou o Contrato Administrativo n. 022/2013, firmando entre o Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Senhor Hélio de Lima, Secretário Municipal, e a empresa Marcos Antônio dos Santos Saldanha-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de pequeno e médio porte, com fornecimento de material, equipamentos, pessoal e transporte, para atender diversos eventos relacionados à solenidade, palestras, reuniões e demais eventos.

Destina-se a presente decisão a avaliar a primeira etapa da contratação, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 9812/2013, a 5ª ICE, atestou que o procedimento licitatório, bem como a formalização contratual atendeu *as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/11*.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, sua manifestação se deu através do Parecer n. 11110/2013, opinou *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 022/2013*, fundamentando e indicando que após o julgamento o processo seja encaminhado à inspetoria para o acompanhamento da execução.

Analisando o processo, efetivamente restou demonstrada a lisura tanto no procedimento licitatório quanto na formalização do Contrato, consoante já pontuado tanto pela 5ª ICE quanto pelo MPC, e assim **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 70/2013 – e da formalização do Contrato n. 022/2013, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 05 de dezembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa